

RECEBI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Em: 02 / 02 / 19


Educa

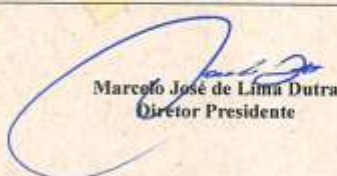
LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 641/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Florinda Ferreira de Oliveira					
Endereço para correspondência: BR-230, km 180, nº 1270, Bairro Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM					CEP:
CNPJ/CPF: 084.702.512-87				Inscrição Estadual:	
Fone:		Fax:		e-mail:	
Registro no IPAAM: 0703.3406		Processo nº: 1804.2017		Município: Manicoré-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita					
Localização da Atividade: Rodovia Transamazônica, BR-230, Vicinal Milton Maia, km 42, Zona Rural, Manicoré-AM.					
Coordenadas geográficas:					
Da propriedade					
Descrição	Latitude	Longitude	Descrição	Latitude	Longitude
AAX-M-2744	07° 36' 36,822" S	61° 22' 59,889" W	AA-05	07° 38' 37,071" S	61° 22' 19,432" W
DHO-M-2846	07° 36' 37,407" S	61° 22' 26,067" W	AA-06	07° 38' 35,392" S	61° 22' 14,400" W
AAX-M-2702	07° 39' 04,640" S	61° 21' 57,664" W	AA-07	07° 38' 42,408" S	61° 22' 13,466" W
AAX-M-2703	07° 36' 59,571" S	61° 24' 44,520" W	AA-08	07° 38' 39,564" S	61° 22' 25,592" W
ARL-1	07° 37' 30,026" S	61° 22' 15,916" W	AA-09	07° 38' 42,923" S	61° 22' 22,563" W
ARL-2	07° 38' 24,227" S	61° 22' 51,381" W	AA-10	07° 38' 45,491" S	61° 22' 23,212" W
AA-01	07° 38' 29,343" S	61° 22' 4,473" W	ARE-01	07° 38' 15,088" S	61° 22' 45,567" W
AA-02	07° 38' 33,153" S	61° 22' 10,807" W	ARE-02	07° 37' 47,580" S	61° 23' 22,903" W
AA-03	07° 38' 32,441" S	61° 22' 17,121" W	ARE-03	07° 37' 53,918" S	61° 23' 32,019" W
AA-04	07° 38' 35,443" S	61° 22' 21,485" W			
DA UPF					
Descrição	Latitude	Longitude			
AAX-M-2744	07° 36' 36,822" S	61° 22' 59,889" W			
DHO-M-2846	07° 36' 37,407" S	61° 22' 26,067" W			
AAX-M-2703	07° 36' 59,571" S	61° 24' 44,520" W			
ARL-1	07° 37' 30,026" S	61° 22' 15,916" W			
ARE-01	07° 38' 15,088" S	61° 22' 45,567" W			
ARE-02	07° 37' 47,580" S	61° 23' 22,903" W			
ARE-03	07° 37' 53,918" S	61° 23' 32,019" W			
Datum SIRGAS 2000					
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 1.028,4600 ha, UPF de 774,1000 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 774,1000 ha, cujo volume a ser explorado é de 19.344,478 m³ de madeira em tora.					

Manaus, 27 de Dezembro de 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 641/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1804.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxos, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da *Custáscia* (*Bertholletia excelsa*) e da *Seringueira* (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da *Andiroba* (*Carapa guianensis*; *Carapa parviflora*) e *Copaíba* (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os niniais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatamento sob qualquer justificativa sem autorização dos mestros e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatamento em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romanceio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir de liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização ao empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEAMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.